



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

LEI ORDINÁRIA Nº 504, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM:

29 / 09 / 2022

Institui o Plano Municipal de Mobilidade de Eldorado do Carajás - PlanMob, e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 416, de 11 de janeiro de 2018, que institui o Plano Diretor Municipal, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade, considerando os estudos realizados e o compromisso do Município com a melhoria das condições de mobilidade, fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade e as Diretrizes da Política Municipal de Mobilidade de Eldorado do Carajás.

Art. 2º Esta Lei institui o Plano Municipal de Mobilidade de Eldorado do Carajás - PlanMob e estabelece as regras para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, com o objetivo de efetivar os objetivos específicos, as diretrizes e os programas estratégicos, constantes do Capítulo V – Do Trânsito, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade em Eldorado do Carajás, do Plano Diretor Municipal Participativo do Município de Eldorado do Carajás, bem como da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. O PlanMob tem por finalidade orientar as ações do Município de Eldorado do Carajás no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte que garantam os deslocamentos de pessoas, cargas e serviços públicos em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras de mobilidade da população de Eldorado do Carajás.

Art. 3º O PlanMob guarda compatibilidade com o Plano Diretor Municipal de Eldorado do Carajás, instituído pela Lei Municipal nº 416, de 11 de janeiro de 2018, com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto da Cidade, especialmente o previsto no inciso VII do Artigo 2º e no § 2º do Artigo 40, a Lei Federal nº 12.587/2012,



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e com o Código de Trânsito Brasileiro, instruído pela Lei 9.503/1997 e resoluções do CONTRAN.

## **Seção I Dos Conceitos e Definições**

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - acessibilidade: facilidade de acesso das pessoas às áreas e atividades e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;

II - acessibilidade universal: facilidade disponibilizada às pessoas, possibilitando a toda autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

III - bicicletário: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

IV - ciclofaixa: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

V - ciclovia: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregado da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

VI - mobilidade: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos diversos modos de transporte;

VII - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

VIII - modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

IX - transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

X - transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

XI - transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XII - transporte motorizado privado: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

## **Seção II** **Dos Princípios, Diretrizes e Objetivos Gerais**

Art. 5º A Política de Mobilidade da Cidade de Eldorado do Carajás é regida pelos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III - igualdade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática, controle social e avaliação da Política de Mobilidade;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros, com melhor fiscalização e infraestrutura para pedestres e ciclista;

VIII - eficiência, eficácia e efetividade na circulação.

Art. 6º As ações relacionadas com a implantação da Política de Mobilidade da Cidade de Eldorado do Carajás serão orientadas pelas seguintes diretrizes gerais:

I - favorecer os deslocamentos motorizados de média e grande distância por meio do serviço de transporte público coletivo, priorizando-o nos planos e projetos;

II - valorizar a bicicleta nos deslocamentos de curta e média distância como meio de transporte complementar e lúdico;